



Protocolo de Cooperação
entre a Marinha e a
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando:

1. Que, no âmbito do intercâmbio e colaboração entre as várias entidades públicas, necessário se torna conjugar esforços no sentido de rentabilizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, quer humanos quer financeiros, com vista a um maior aprofundamento e interligação e a uma gestão mais eficaz dos referidos recursos em função da prossecução do interesse público;



2. A importância histórica da relação de Portugal com o Mar, na construção da identidade nacional e na consolidação do Estado Português;
3. A valorização económica atual e futura da exploração do Mar e dos Oceanos no contexto, quer da economia mundial, quer do paradigma português de desenvolvimento e, conseqüentemente, da regulamentação do comércio internacional, da correta exploração dos bancos de pesca e dos recursos minerais e, ou energéticos, do Mar e do subsolo marítimo, segurança e defesa nacional;
4. A vocação especializada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para a formação de sensibilidades político-culturais nas áreas do Direito e para a interdisciplinaridade nas temáticas jurídicas da defesa da Cibersegurança e do Mar;
5. O conhecimento específico que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem vindo a acumular, nas últimas décadas, nas áreas dos Direitos Marítimo, do Mar, do Património Subaquático, do Ambiente, do Ordenamento do Litoral, da História do Direito Internacional do Mar, da Defesa Nacional e da Cibersegurança e temas conexos;
6. A natural vocação da Marinha para os assuntos do Mar e dos Oceanos, consubstanciada não apenas no quotidiano do cumprimento das missões de carácter público não militar, mas



também no desenvolvimento do conhecimento técnico-científico relacionado com os seus vastos recursos;

Considerando, por fim,

7. Que a Escola Naval se assume como um pólo de excelência no ensino e investigação em diversas áreas técnicas e científicas ligadas ao Mar, essenciais ao cumprimento da missão da Marinha, onde se insere o ensino da disciplina do Direito Internacional Marítimo, e, sendo de fundamental importância o desenvolvimento das várias disciplinas relacionadas com o exercício da autoridade do Estado no Mar;

ENTRE:

A **MARINHA**, neste acto representada pelo Comandante da Escola Naval, Contra-Almirante José Luís Branco Seabra de Melo, por designação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

E

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, Pessoa Coletiva número 502 736 208 com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, representada pelo seu Diretor, **Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto**, casado, natural de Angola, com domicílio profissional na sede da sua representada, adiante designada por **FDL**;



É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre a Marinha, através da Escola Naval, e a Faculdade de Direito de Lisboa (FDL), no âmbito do desenvolvimento de iniciativas de ensino e da realização conjunta de projectos de investigação.
2. Em particular, estabelece o compromisso de cooperação no estudo, investigação e divulgação das áreas de ensino e investigação que se inserem no âmbito das atividades das duas instituições.

Cláusula Segunda

(Obrigações das Partes)

1. A Escola Naval e a FDL acordam em cooperar no estudo, investigação e divulgação das áreas de ensino e investigação que são lecionadas nas duas instituições;
2. A FDL e a Escola Naval obrigam-se a divulgar a informação científica e didática das iniciativas científicas e pedagógicas de cada uma, permutando revistas e outro material bibliográfico por si produzidos;
3. A Escola Naval participa como entidade instituidora do Centro Jurídico de Cibersegurança, criado na FDL;

4. A FDL e a Escola Naval, numa base de reciprocidade e nos termos dos seus regulamentos, recebem um mestrando e um doutorando com total isenção da inscrição, matrícula e propina;
5. A Escola Naval e a FDL disponibilizam docentes com vista à cooperação nas áreas de ensino referidas no n.º1 da presente cláusula e contribuem com docentes e investigadores para projetos de investigação propostos por ambas as partes;
6. A FDL e a Escola Naval acordam na identificação de áreas com interesse comuns, tendo em vista a criação, em parceria, de Cursos de Mestrado e Doutoramento.

Cláusula Terceira
(Documentos classificados)

1. As partes facultam e facilitam, para os fins aqui estabelecidos e sem prejuízo das suas necessidades específicas, a utilização recíproca das suas bibliotecas, centros de documentação, publicações incluindo as de suporte informático, bem como o acesso às instalações;
2. Exclui-se do disposto no número anterior o acesso a publicações ou documentos militares classificados.

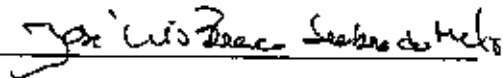
Cláusula Quarta
(Vigência)

O presente protocolo é válido pelo prazo de três anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for


comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações, sem prejuízo da integral conclusão dos projetos em curso.

Lisboa, 8 de Março de 2012

Pel' A MARINHA


José Luís Branco Seabra de Melo
Contra-almirante

Pel' A FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA


Eduardo Vera-Cruz Pinto
Professor Doutor